



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte

Expediente

Boletim de Serviço - Reitoria/IFRN

Nº 21/2025 - Publicação em 06/05/2025

Ed.

Edição Extra



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIGPE/RE/IFRN Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2025

Altera a Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 10, de 26 de maio de 2023, que estabelece as normas gerais para concessão de licença para capacitação, no âmbito do IFRN.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 193, inciso V do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução n.º 68/2023-CONSUP, de 28 de dezembro de 2023, bem como o teor do art. 18, V, § 10 da referida resolução, e tendo em vista o disposto no Processo nº [23421.000891.2025-13](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 16 da Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 10, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 16.

§ 1º A exigência de carga horária mínima semanal prevista no *caput* será aplicada de forma proporcional aos servidores que tiverem jornada de trabalho reduzida concedida por junta médica oficial, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (NR)

§ 2º Para os servidores mencionados no § 1º, o limite mínimo de carga horária semanal para a ação de desenvolvimento será ajustado na mesma proporção da redução da carga horária laboral resultante da aplicação da jornada especial. (NR)

I - Para servidores cuja jornada de trabalho tenha sido reduzida de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, a carga horária mínima exigida para a ação de desenvolvimento será de 15 (quinze) horas semanais.

II - Para servidores cuja jornada de trabalho tenha sido reduzida de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária mínima exigida para a ação de desenvolvimento será de 22,5 (vinte e duas e meia) horas semanais.

§ 3º O deferimento da licença para capacitação com carga horária ajustada na forma dos §§ 1º e 2º condiciona-se ao cumprimento de todos os demais requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação federal aplicável. (NR)

§ 4º A comprovação da participação efetiva na ação de desenvolvimento, para os servidores de que trata o § 1º, deverá demonstrar o cumprimento da carga horária semanal ajustada, observando-se os procedimentos e prazos previstos no art. 32 desta Instrução Normativa. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Thaís Chacon dos Santos Azevedo
Diretora de Gestão de Pessoas do IFRN em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thais Chacon dos Santos Azevedo, Diretora de Gestão de Pessoas em exercício - CD - DIGPE**, em 05/05/2025 15:22:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 872748

Código de Autenticação: 612e9c7630

